

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00147/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019064/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.005183/2016-71  
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA, CNPJ n. 11.831.795/0001-04, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUILHERME PENA CASTILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços a terceiros. A FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA ACORDO COLETIVO REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS**, com abrangência territorial em **AL, BA, ES, MA, MG, MS, MT, PI, RN, RO, RS, SC, SE e SP.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01.01.2016 a empresa praticará os seguintes pisos salariais, estando excluídos desta cláusula os menores aprendizes, na forma da lei:

**a)** Para os empregados que atuam em áreas de suporte, o salário normativo de **R\$ 909,50** (novecentos e nove reais e cinquenta centavos) mensais;

**b)** Para empregados registrados como técnico de nível médio, que desempenham as funções técnicas determinadas pelo decreto 90.922/85, o piso salarial será de **R\$ 2.348,38** (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais;

**Parágrafo Único:** A empresa concederá promoções e progressões de acordo com a Política de Cargos e Salários e o reajuste salarial da categoria ocorrerá na data-base, em 01/janeiro/2016.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

A Empresa Acordante efetuará o pagamento dos salários em no máximo até o quinto dia útil de cada mês, obedecendo a legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador a multa correspondente ao valor de um dia de trabalho por dia de atraso, mais correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia até às 05 horas do dia seguinte, conforme preceitua o Art. 73, da CLT. Convencionam as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal conforme dispõe a CLT, proporcional às horas trabalhadas.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE/ INSALUBRIDADE**

Será pago aos funcionários da Empresa Acordante abrangidos por este acordo coletivo, o Adicional de Periculosidade ou Insalubridade sobre o valor do Salário Base, quando houver a comprovação dos riscos ambientais, conforme previsão da Norma Regulamentadora nº 09, do MTE.

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - EXERCÍCIO 2016**

A GLOBAL e a FENASCON implantarão, até o mês de agosto de 2016, em benefício dos empregados, um sistema de participação nos Lucros ou resultados da GLOBAL, que vigorará pelo exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, para pagamento até 31/01/2017 aos funcionários ativos empresa na respectiva data.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÕES E LANCHES**

A Empresa Acordante fornecerá alimentação no próprio local de trabalho a todos os empregados que lhe prestam serviços. A alimentação compreende café da manhã, almoço e jantar.

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizada a empresa a efetuar o desconto no valor máximo de R\$ 1,00 (um real) relativo ao valor total das refeições.

**Parágrafo Segundo:** O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**

A Empresa Acordante fornecerá o transporte aos seus empregados, para o deslocamento de suas residências para o campo de trabalho e vice-versa em conformidade com as leis pertinentes no tocante à Segurança e Medicina do trabalho. As passagens serão emitidas sempre de ida e volta, sendo de inteira responsabilidade do empregado a mudança e o pagamento de tarifas extras, perdas e outros casos alheios às condições previstas de trabalho pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O deslocamento dos empregados durante a jornada de trabalho será realizado através de veículos disponibilizados pela a Empresa Acordante, cujos motoristas também são empregados da Empresa e poderão, esporadicamente, ser submetidos a testes de Bafometria, de acordo com o Procedimento Interno.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de descumprimento da legislação de trânsito vigente, o Motorista será responsabilizado por eventuais multas ou danos ao veículo, podendo a Empresa ainda a efetivar o desconto do respectivo valor e caso necessário, aplicar a sanção disciplinar cabível conforme Procedimento Interno.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO SAÚDE**

A Empresa Acordante garantirá aos seus empregados, assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme artigos 10 e 16, VII, "c" da Lei nº. 9.656/98 e artigo 2º da Resolução CONSU nº 10, de 3 de Novembro de 1998, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional, extensivo ao cônjuge/companheiro (a) e aos filhos (as) até 21 anos.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa Acordante providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho, cuja importância segurada deverá ser de 24 vezes o salário base de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A fixação de quaisquer coberturas securitárias não implicará em qualquer restrição ou limitação da responsabilidade da empresa contidas ou relativas ao Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa Acordante deverá providenciar para seus funcionários Apólice de Seguro de Vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias se dará de conformidade com que dispõe o art. 477, parágrafo 6º da CLT, a saber:

a) Até o 1º dia útil imediato ao término do Contrato de Experiência, ou Aviso Prévio Trabalhado ou;

b) Até o 10º dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Primeiro:** O funcionário demitido durante o período de Contrato de Experiência fará jus à percepção da multa prevista no art. 479. Na hipótese de pedido de demissão, será legítima a cobrança da multa prevista no art. 480 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos na empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvadas as ocorrências de justa causa ou motivo de força maior devidamente comprovada.

**Parágrafo Único:** A condição estabelecida nesta cláusula deverá se comprovada pelo empregado por meio de documento oficial fornecido pelo INSS, no momento de sua aquisição, sob pena de renúncia à garantia de emprego.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÃO E TREINAMENTO**

Fica acordado que os empregados transferidos de uma função receberão o salário equivalente à nova função e serão submetidos a treinamento profissional e avaliação funcional após o prazo de 03 meses.

**Parágrafo Único:** Caso o resultado da avaliação funcional indicar que o funcionário não obteve desempenho satisfatório, poderá a Empresa rescindir o contrato de trabalho do funcionário.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE, LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

Fica assegurado aos empregados o direito de gozo da Estabilidade Gestante, Licença Maternidade e Paternidade.

**Paragrafo Primeiro:** A Estabilidade Gestante é concedida à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto, exceto nos casos de [contrato de experiência](#) ou determinado. A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vincendos.

**Paragrafo Segunda:** A Empresa Acordante em cumprimento da legislação vigente, garante ao funcionário o direito do gozo de Licença Paternidade equivalente a 5 dias corridos pelo nascimento de filho.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA**

A Empresa Acordante procederá ao controle de jornada de seus empregados de acordo com a Legislação vigente, utilizando-se o controle eletrônico para todos os seus empregados.

**Parágrafo Único:** Os empregados que desempenhem atividade externa ou em local de difícil acesso, não serão submetidos ao controle de jornada, conforme previsão do art. 62 da CLT.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Nenhum funcionário está autorizado a cumprir mais de 2 horas extras diárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Em razão das especificidades e peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas filiais da Empresa Acordante, fica autorizado o Regime Especial de Trabalho para seus empregados, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada e, de

acordo com a legislação vigente, nada mais que apenas 2 horas extras diárias, adotando períodos constituídos por 2 (dois) dias de trabalho, por 1 (um) dia de folga, sendo que os mesmos laborarão de forma contínua pelo período de 42 (quarenta e dois) dias, folgando 21 (vinte e um) dias consecutivos.

**Parágrafo Primeiro:** O cumprimento do regime especial ora ajustado não gera para o empregado o direito a percepção de horas extraordinárias, que, quando trabalhadas, serão remuneradas conforme descrito na Cláusula 8ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O descanso de 01 (um) dia entre cada período semanal de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada, assim a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista.

**Parágrafo Terceiro:** Fica proibido o trabalho por mais de 10 horas diárias, salvo para os casos previstos no Art. 61, § 3º da CLT.

**Parágrafo Quarta:** A Empresa Acordante pagará a todos os seus empregados, 2 (duas) horas extras diárias, de acordo com a jornada supra estabelecida, inclusive no período de folga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA**

A Empresa Acordante poderá adotar jornadas de trabalho diferenciadas para seus empregados para as funções de Vigia Noturno, Copeiros, Auxiliar de Serviços Gerais e de Limpeza.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa Acordante poderá adotar a jornada de 12h x 36h (doze horas por trinta e seis horas) para os Vigias Noturnos, respeitando-se, no entanto, os princípios gerais do Direito do Trabalho para a composição da base de cálculo da remuneração desses empregados, considerando-se a hora ficta noturna e o adicional noturno.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa Acordante poderá admitir empregados para as funções de Auxiliar de Limpeza, Serviços Gerais e Copeiros, com jornada correspondente a 220 horas mensais, de segunda a sábado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa aceitará todos os atestados fornecidos por médicos, dentistas, clínicas e hospitais, com o devido código do CID, que mantenham convênio com o Sindicato Profissional e com o SUS (Sistema Único de Saúde), do próprio INSS, obedecidas da portaria 3.219, de 20/02/1994 e/ou rede credenciada da seguradora de saúde contratada pela empresa para os seus empregados.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A Empresa Acordante compromete-se a implantar programas de prevenção de acidentes de trabalho, assegurando a fiscalização do local de trabalho para averiguação da obediência às normas técnicas de medicina, higiene e segurança do trabalho, observando o disposto na Legislação Vigente.

**Paragrafo Primeiro:** A Empresa Acordante fornecerá gratuitamente, a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

**Paragrafo Segundo:** É obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI, fornecidos, levará à sanção cabível, na forma da lei.

**Parágrafo Terceira:** Na hipótese de extravio dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, fica a Empresa autorizada a aplicar as sanções administrativas como Advertência ao Empregado e, se for o caso, efetuar o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao EPI's extraviado comprovadamente pelo empregado.

**Uniforme**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

A Empresa fornecerá gratuitamente uniformes aos seus empregados, obedecendo aos padrões e critérios técnicos e de acordo com a Legislação atinente à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de necessidade de substituição do Uniforme, fica a Empresa autorizada a aplicar as sanções administrativas como Advertência ao Empregado e, se for o caso, efetuar o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao uniforme substituído, caso essa substituição decorra de culpa exclusiva do empregado.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ( SINDEEPRES É 5%)**

Fica instituído que, nos termos do artigo 513 da CLT, e na forma aprovada pela assembleia geral da categoria, a empresa pagará a FENASCON o percentual equivalente de 1% ( um por cento) do salário base de cada empregado lotado nas suas Filiais abrangidas por este acordo, cuja verba destina-se a manutenção do sistema de representação sindical.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão recolhidos através de guias próprias emitidas pela FEDERAÇÃO FENASCON..

**Parágrafo Segundo:** A empresa Acordante deverá enviar ao Sindicato até o dia **30/08/2016** a relação dos empregados das suas filiais abrangidas por este acordo, informando o salário base de seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa Acordante se compromete efetuar os descontos das mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento de todos os funcionários SINDICALIZADOS, efetuando o correspondente depósito em conta corrente indicada pela FENASCON, da mesma forma que se compromete a descontar no mês de março a Contribuição Sindical, equivalente a 1 (um) dia de serviço do salário de cada trabalhador e repassar ao sindicato, conforme a CLT.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa se compromete a efetuar o desconto da contribuição sindical - de que trata o artigo 589 e seguintes da CLT, dos funcionários contratados após o mês destinado ao desconto da referida contribuição (março) e recolher a Fenascon.

**Parágrafo Segundo:** A empresa se compromete a encaminhar a FENASCON, até o dia 30 de maio, a relação dos empregados que sofreram o desconto da referida contribuição.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA**

A empresa se obriga a efetuar o preenchimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para projetos e estudos contratados indicando o responsável técnico, conforme previsto na Lei 6.496/77.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/ SP, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplica-se única e exclusivamente aos empregados das filiais da Empresa Acordante localizada no Estado do Paraná, que trabalhem ou venham a trabalhar no período de vigência do presente Acordo.

**Parágrafo Único:** Caso outras filiais sejam abertas nos Estados abrangidos por este acordo, os empregados serão automaticamente incorporados a este Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **FENASCON** reconhece que as atividades da **GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA** não estão enquadradas dentre aquelas enumeradas na Lei nº 5.811/72 em razão de prestar serviços exclusivamente no ramo de pesquisa sísmica para o estudo de viabilidade na aquisição, dentre outros, de petróleo e gás natural.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA  
Presidente  
FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

GUILHERME PENA CASTILHO  
Gerente  
GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.